



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017-SEMSA
PREGÃO PRESENCIAL 008/2017-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, GERADORES E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALENQUER/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER** E A EMPRESA **R. A. SANTIAGO - ME** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 04.838.793/0001-73 com sede à Praça Eloy Simões, nº 751 – bairro Centro, Alenquer-PA, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o Nº 194.940.682-20 e no RG sob o Nº 679355 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.278.544/0001-07, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito Rua Jose Leite de Melo, 975- Planalto, representado neste ato pela Sr. **HUMBERTO CIOFFI NETO**, brasileira, **Decreto Nº 296/2017**, portadora da cédula de identidade Nº 4723541 PC/PA, CPF Nº 796.680.112-87, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **R. A. SANTIAGO - ME** inscrita no CNPJ Nº 13.306.181/0001-20, com sede na Av. Curua - Una , nº 2800, bairro São José Operário, nesta cidade de Santarém-Pa, CEP: 68020650, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU SANTIAGO**, brasileiro, portador do CPF Nº 706.841.892-91 e Carteira de Identidade sob o RG Nº 3873864 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - PA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do do Pregão Presencial nº 008/2017-PMA, objeto do Processo Administrativo de nº 064/2017-CPL/PMA, de 07/07/2017 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, GERADORES E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER** de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	PREÇOS	
				Unitário	Total



36	CABO ELETRICO FLEXIVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA 70, TENSÃO ISOLAMENTO 750, COR BRANCO, SEÇÃO NOMINAL 2.5mm	METROS	300	0,99	297,00
43	CAIXA DE PASSAGEM, P/ ALVENARIA 4 SAIDAS, TAM. 4X2	UND	150	1,65	247,50
88	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 AMPERES	UND	70	11,00	770,00
93	DISJUNTOR TRI POLAR DE 60 AMPERES	UND	30	71,00	2.130,00
112	FITA ISOLANTE ADESIVA TENÇÃO 750 TEMPERATURA 90 COMP. 19, LARG.20, ESPESURA 0,19 ANTE-CHAMA	UND	50	6,44	322,00
146	LAMPADAS FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 40W	UND	200	33,00	6.600,00
188	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BARRAMENTO TRANSVERSAL, CIRCUITOS 18 DISJUNTORES DIN, 250 A, ACESORIOS TRILHOS E PLACAS P/ REGULAGEM DE DISJUNTORES	UND	30	265,00	7.950,00
TOTAL				18.316,50	

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 18.316,50** (Dezoito Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta Centavos). O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá ao servidor **EDNA MARIA DA SILVA CARVALHO**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:



4.1 A vigência deste Contrato Administrativo tem início de **30 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Alenquer	02
	Secretaria Municipal de Saúde	0207
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0016.2109
	Manutenção Vigilância Epidemiológica	10.305.0043.2116
	Manutenção SEMSA	10.112.0016.2033
	Manutenção Conselho Municipal De Saúde	10.112.0016.2110
SUBFUNÇÃO	Materiais de Consumo	3.3.90.30.00
	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1 CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da **Prefeitura Municipal de Alenquer**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.3 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na entrega dos materiais solicitados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 008/2017-CPL/PMA.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alenquer, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações



previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

9.1.1- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Alenquer, 30 de Agosto de 2017.

HUMBERTO CIOFFI NETO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RODRIGO ABREU SANTIAGO
R. A. SANTIAGO - ME
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____